



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 58.275

PROJETO DE LEI Nº 10.498

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Prevê, nos órgãos de saúde que especifica, cartaz com informações sobre médicos e enfermeiros e números telefônicos para denúncias; e revoga a Lei 5.755/02, correlata.

Arquive-se.

William Fidi

Diretor

09/06/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.498

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora 19/11/09	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 19/11/09	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - 3 dias
		Parecer nº. 432	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 27/11/2009	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 27/11/2009	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/11/2009
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 621

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO
27/11/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 58275

PP 5.350/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/NOV/09 09:31 058275

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:
CPL
Presidente
24/11/2009

RETIRADO
Williampeoli
Diretoria Legislativa
08/06/10

PROJETO DE LEI Nº. 10.498
(Gustavo Martinelli)

Prevê, nos órgãos de saúde que especifica, cartaz com informações sobre médicos e enfermeiros e números telefônicos para denúncias; e revoga a Lei 5.755/02, correlata.

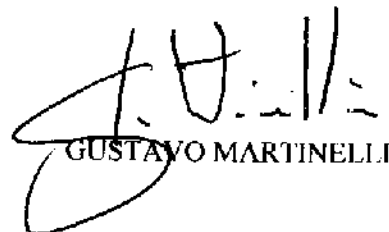
Art. 1º. Em toda unidade básica de saúde, posto de pronto-atendimento, no Hospital Universitário de Jundiaí e no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo serão afixados cartazes ou quadros, em locais e letras facilmente visíveis pelos usuários, com as seguintes informações:

- I – nome dos médicos de plantão;
- II – nome do enfermeiro-responsável de plantão;
- III – horário de entrada e saída do trabalho de cada um dos médicos e enfermeiros;
- IV – números de telefone:
 - a) da Ouvidoria do Município de Jundiaí;
 - b) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 5.755, de 04 de março de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/11/2009


GUSTAVO MARTINELLI

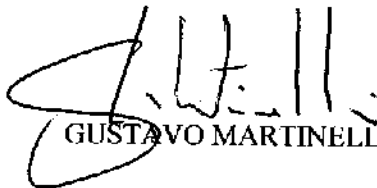


(PL nº. 10.498 - fls. 2)

Justificativa

Tem o presente projeto de lei o intuito de atender às metas básicas do Poder Público, tornando mais transparentes suas ações. Dar conhecimento ao público dos nomes e horários dos servidores designados para atendimento em unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos e hospitais públicos é, no mínimo, respeitar o cidadão contribuinte. Ressalte-se ainda que não são raras as ocasiões em que servidores de unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos e hospitais públicos deixam de cumprir integralmente sua jornada, chegando ao trabalho depois do horário e dele saindo antes do avançado, ficando o público sem qualquer justificativa, ou, quando as tem, recheadas de desculpas esfarrapadas, que não condizem com a ética e o bom senso.

Por isso, conto com o apoio dos nobres Colegas para aprovação do texto.


GUSTAVO MARTINELLI



(Proc. 32.527)

LEI Nº. 5.755, DE 04 DE MARÇO DE 2002

Determina afixação, em estabelecimentos de saúde, de cartaz com nomes e horários de trabalho de médicos e demais profissionais.

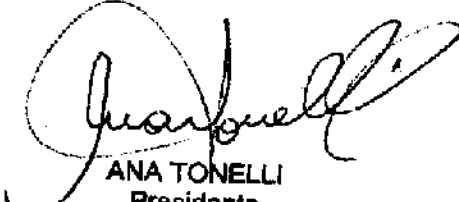
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de fevereiro de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e particulares de saúde, como ambulatórios, clínicas, hospitais e congêneres, ficam obrigados a exibir semanalmente cartazes atualizados, em letras legíveis, contendo nomes e horários de atendimento de médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo inclui os profissionais em horário de plantão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.750, de 02 de abril de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de março de dois mil e dois (04/03/2002).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de março de dois mil e dois (04/03/2002).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURIDICA
PARECER Nº 432

PROJETO DE LEI Nº 10.498

PROCESSO Nº 58.275

De autoria do **Vereador GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei, prevê nos órgãos de saúde que especifica, cartaz com informações sobre médicos e enfermeiros e números telefônicos para denúncias; e revoga a Lei 5.755/02.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05.

É o relatório.

Parecer:

A propositura não se reveste das condições de constitucionalidade e legalidade, pelas razões que passamos a discorrer.

Da Inconstitucionalidade:

O projeto em tela prevê, nos órgãos de saúde que especifica, cartaz com informações sobre médicos e enfermeiros e números telefônicos para denúncias; e revoga a Lei 5.755/02, correlata.

Ocorre que, apesar de ser comum à União, aos Estados e ao Município legislarem sobre saúde pública, cabe ao Chefe do Executivo promover a administração dos serviços públicos (e saúde é um desses casos), assim, goza do poder discricionário que detém, implementando, segundo sua conveniência e oportunidade, os projetos que cercam a administração municipal, consagrando, desta forma, o princípio da separação dos poderes que vem esculpido em nossa Constituição Federal¹ e conseqüentemente na Constituição Estadual², tornando-se flagrante a ingerência do Legislativo no caso em exame sob os atos privativos do Executivo, lesando o princípio constitucional supracitado.

Nesse sentido, não se discute a capacidade do Município em legislar sobre a saúde pública de sua população, mas esta sempre deve se dar de forma a complementar a legislação Federal e Estadual, não podendo invadir a competência legislativa que cada ente Federativo possui, caso contrário estaria lesando o Pacto Federativo (arts. 3º e 18 da CF), como podemos vislumbrar no caso em discussão.

¹ Art.2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

² Art.4º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário.



Da Ilegalidade:

As ilegalidades decorrem das inconstitucionalidades apontadas acima. De acordo com a Lei Orgânica de Jundiaí, a proposta não encontra respaldo, uma vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, serviços públicos e pessoais da administração, bem como criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

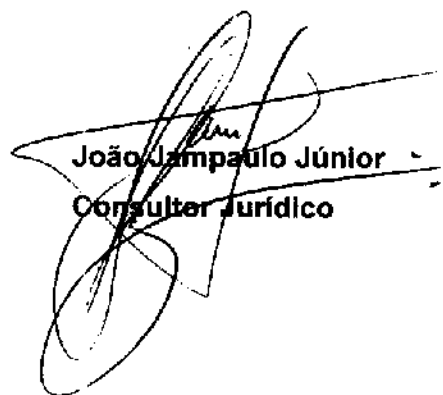
Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M).

S.m.e

Jundiaí, 23 de novembro de 2009.


João Lampião Júnior
Consultor Jurídico


Paula Scabin Alves
Estagiária

Tratan

Recebi	
ass:	<i>Sl. V. 11</i>
Nome:	
Identidade:	
Em <i>24/11/09</i>	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.275

PROJETO DE LEI Nº 10.498, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que prevê nos órgãos de saúde que especifica, cartaz com informações sobre médicos e enfermeiros e números telefônicos pra denúncias; e revoga a Lei 5.755/02, correlata.

PARECER Nº 671

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do vereador Gustavo Martinelli, que prevê nos órgãos de saúde que especifica, cartaz com informações sobre médicos e enfermeiros e números telefônicos para denúncias; e revoga a Lei 5.755/02, correlata.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

Sala das comissões, 27.11.2009.

APROVADO
01/12/09

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DCCA"
e/pesticidas

FERNANDO BARDI

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

e/pesticidas

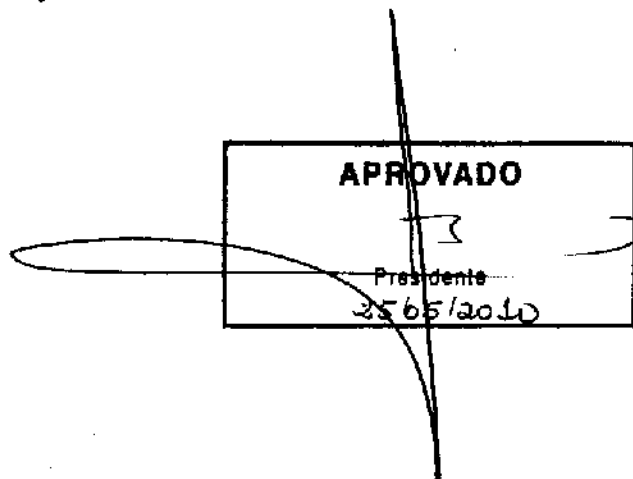
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PSA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00373

ADIAMENTO da apreciação do Projeto de Lei 10.498, do Vereador Gustavo Martinelli, que prevê, nos órgãos de saúde que especifica, cartaz com informações sobre médicos e enfermeiros e números telefônicos para denúncias; e revoga a Lei 5.755/02, correlata, para a Sessão Ordinária de 29 de junho de 2010.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.498, de minha autoria, que prevê, nos órgãos de saúde que especifica, cartaz com informações sobre médicos e enfermeiros e números telefônicos para denúncias; e revoga a Lei 5.755/02, correlata, para a Sessão Ordinária de 29 de junho de 2010, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

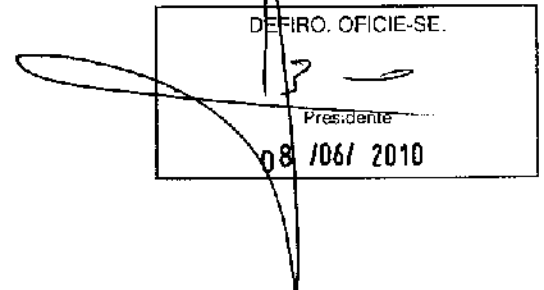
Sala das Sessões, 25/05/2010


GUSTAVO MARTINELLI



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00630

RETIRADA do Projeto de Lei nº. 10.498, de Gustavo Martinelli, que prevê, nos órgãos de saúde que especifica, cartaz com informações sobre médicos e enfermeiros e números telefônicos para denúncias; e revoga a Lei 5.755/02, correlata.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº. 10.498, de minha autoria, que prevê, nos órgãos de saúde que especifica, cartaz com informações sobre médicos e enfermeiros e números telefônicos para denúncias; e revoga a Lei 5.755/02, correlata.

Sala das Sessões, 08/06/2010


GUSTAVO MARTINELLI